

Id:089B9D48A3B91846



LEI Nº330

Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Jerumenha, de 21 de setembro de 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, que cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios do Município de Jerumenha, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Brigada Civil Municipal, destinada à prevenção e ao combate inicial a incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais, estabelece sua organização e funcionamento e dá outras providências."

Art. 2º A denominação da entidade prevista na Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a ser Brigada Civil Municipal, devendo as referências à expressão "Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios", ou a outras denominações equivalentes constantes da referida Lei e de seus atos regulamentares, ser substituídas pela denominação oficial ora estabelecida.

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Jerumenha, Estado do Piauí, a Brigada Civil Municipal, destinada à execução de ações de prevenção, preparação, monitoramento e combate inicial a incêndios florestais e queimadas, bem como ao apoio às ações municipais de proteção e defesa civil, observadas as competências dos demais órgãos públicos.

§ 1º A Brigada Civil Municipal será composta por até 13 (treze) integrantes, selecionados e capacitados na forma desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º Poderão integrar a Brigada Civil Municipal pessoas físicas, servidores ou empregados públicos municipais e demais interessados da sociedade civil que, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento, sejam selecionados mediante análise curricular, avaliação de aptidão e participação em curso de

capacitação específico, com aproveitamento satisfatório, e posteriormente credenciados pela Administração Municipal.

§ 3º O exercício das atividades de colaboração junto à Brigada Civil Municipal não gera vínculo empregatício, estatutário ou qualquer outro vínculo funcional permanente com a Administração Pública Municipal, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

§ 4º O ressarcimento de despesas previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória e dependerá da efetiva mobilização, da realização da atividade e da comprovação das despesas decorrentes da atuação do integrante da Brigada Civil Municipal, observado o limite estabelecido no art. 6º-A.

Art. 4º A Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Os integrantes da Brigada Civil Municipal poderão ser mobilizados para participação em atividades de prevenção, monitoramento, combate inicial a incêndios, treinamento operacional ou atendimento de ocorrências, mediante convocação formal ou registro da ocorrência.

§ 1º Os integrantes mobilizados farão jus ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas em razão da mobilização e do desempenho das atividades previstas nesta Lei, observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva mobilização, bem como ao adicional de insalubridade no percentual de 100% (cem por cento), quando as atividades desempenhadas estiverem sujeitas a condições insalubres, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O ressarcimento previsto no § 1º não possui natureza remuneratória, não constitui contraprestação pelo serviço prestado e não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração ou aos vencimentos do beneficiário.

§ 3º O ressarcimento dependerá de comprovação da efetiva mobilização e das despesas realizadas, mediante documentos idôneos ou outros meios de comprovação admitidos em regulamento.

§ 4º É vedado o pagamento de ressarcimento sem a correspondente comprovação da efetiva mobilização e das despesas dela decorrentes.

§ 5º Cada integrante poderá ser ressarcido, ordinariamente, por até 6 (seis) dias de mobilização por mês e até 36 (trinta e seis) dias por exercício financeiro.

§ 6º Os limites previstos no § 5º poderão ser excepcionalmente ultrapassados em emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidas, mediante ato motivado da autoridade competente e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 7º O ressarcimento de que trata este artigo observará as normas de execução da despesa pública e dependerá da existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º-B. A atuação dos integrantes da Brigada Civil Municipal observará os seguintes critérios operacionais:

I – organização por escala de prontidão e sobreaviso, definida pelo Coordenador da Brigada Civil Municipal, respeitados os intervalos mínimos de descanso entre escalas;

II – priorização da atuação nos períodos de maior risco de incêndios florestais e queimadas, conforme calendário de estiagem da região;

III – uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pelo Município durante toda a atuação operacional;

IV – proibição do uso de bebida alcoólica ou de substância entorpecente durante o período de escala, sobreaviso ou atuação em ocorrência;

V – dever de comunicação imediata ao Coordenador da Brigada Civil Municipal e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de qualquer ocorrência de incêndio, queimada ou emergência ambiental de que tenha conhecimento; e

VI – responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo administrativa e civilmente por danos que der causa por dolo ou culpa grave.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o integrante às sanções disciplinares previstas no art. 4º desta Lei, sem prejuízo do desligamento da Brigada Civil Municipal e da suspensão do pagamento da diária operacional ou da bolsa-auxílio, conforme o caso."

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º a 4º:

"Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A criação da despesa autorizada por esta Lei é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o Poder Executivo, previamente à implementação da remuneração de que tratam os arts. 6º-A e 6º-B, elaborar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

§ 2º As despesas com pessoal decorrentes desta Lei observarão, em qualquer hipótese, os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – os critérios de seleção e credenciamento dos integrantes da Brigada Civil Municipal;

II – as escalas de serviço, o uniforme, a identificação funcional e o regime disciplinar complementar; e

III – os demais aspectos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, incompatíveis com a presente redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 21 de setembro de 2026.


 JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jerumenha-PI